



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	554/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
INTERESSADAS:	Graciele Alves do Couto e Letícia de Araújo Oliveira Silva
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 005/2016.
RESPONSÁVEL:	Arismar Araújo de Lima – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital Normativo nº 005/2016, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.º:	003/2019 (pág. 4 – ID1007781)
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.º:	Ausente
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Celetista
Parecer Controle Interno	Ausente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Dos atos de admissão

2. Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos não estão regulares pois não atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, uma vez que não foram enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão, conforme demonstrado na **Tabela I**.

Tabela I – Check-list art. 22, inciso II da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Contrato de Trabalho	Declaração de Acumulação
Graciele Alves Couto – CPF nº 005.012.162-60	Professora – 32º	√ - pág. 3 ID1007781	η	η	η

√ = PRESENTE η = AUSENTE

3. Cumpre salientar que, os documentos indicados na pág. 4 do ID1007781 aparentemente trata da página inicial do edital do concurso público nº 005/2016 da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno. Ocorre que o documento em questão não está completo e nem é possível aferir aonde e em que data o mesmo foi publicado.

4. Da mesma forma, não há presente nos autos o anexo TC-29 da servidora Letícia de Araújo Oliveira Silva, bem como a cópia da publicação do edital de resultado final, convocação, contrato de trabalho, declaração de acumulação, e o Parecer do Controle Interno, conforme dispõe na IN nº 013/2004/TCE/RO, nos art. 22, II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e art. 23.

5. As publicações do edital e seu resultado final são essências para aferir se o cargo da contratação foi oferecido no concurso assim como o resultado final para indicar que o servidor contratado de fato foi aprovado no certame e em qual colocação.

6. Dessa forma, não foi possível fazer a análise instrutiva dos autos pela inobservância do jurisdicionado ao que se exige na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

7. Vale destacar que, **de forma reiterada, a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno não cumpre as exigências da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE/RO.**

8. Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno que doravante observe o disposto no art. 22, I, em especial alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar nº 154/1996.

4. Conclusão

9. Após análise dos documentos que instruem os autos não foi possível realizar a análise técnica, sendo necessário a realização de diligência visando a obtenção dos documentos faltantes exigidos pela IN nº 013/2004/TCE/RO, nos art. 22, II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e art. 23, conforme restou demonstrado no item 3.

5. Proposta de encaminhamento

10. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento:

11. **I – Realizar diligência** visando a obtenção da publicação no diário oficial do edital completo do concurso, do resultado final, convocação, contrato de trabalho, declaração de acumulação, e o Parecer do Controle Interno, conforme dispõe na IN nº 013/2004/TCE/RO, nos art. 22, II, alíneas “a” “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e art. 23;

12. **II – Alertar o ente para o risco de sanções pecuniárias** previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar nº 154/1996, bem como do Regimento Interno desta Corte de Contas à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno por inobservância, reiterada, do disposto no art. 22, II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.

13. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 29 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 29 de Março de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4